

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 012/2017

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMPEF BERNARDO LEONOR EFFGEM, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N°. 1.923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 39.385.927/0001-22, com sede administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 682.160.687-00, residente à Rua Vale das Palmas, s/n, Marechal Floriano/ES, CEP 29255.000 e o CONSE DA EMPEF BERNARDO LEONOR EFFGEM, entidade de personalidade IHO DE ESCOLA jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº. 07.430.427/0001-79, com sede na BR 262, KM 49, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONVENENTE, neste ato, representado pela sua Diretora, Sra. Sandra Célia Mees, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 876.719.727-20 e Carteira de Identidade nº 783.023 SSP/ES celebram o presente CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO, em conformidade com os autos do processo nº. 186 de 09-01-18 e com fundamento na Lei Municipal n°. 1.923, de 23 de novembro de 2017; que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Do Objeto

- 1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela CONCEDENTE a CONVENENTE na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.923/2017, destinado à despesa de custeio e manutenção das instalações, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica do estabelecimento de ensino, devendo ser empregado:
 - a) Na manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
 - b) Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
 - c) Aquisição de material para realização de projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela escola, inclusive, desfiles cívico e cultural;
 - d) No pagamento de regularização e manutenção das Associações escolares/Unidades Executoras;
 - e) Na aquisição de alimentos perecíveis (folhagens, frutas, temperos) podendo ser adquirido, prioritariamente, verduras e legumes de produção local em período da safra, quando repasse exclusivo para esse fim, na forma do disposto na lei Federal nº 11.947/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Das Obrigações

2.1 -Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, obriga-se:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.1.1 - A Concedente:

- a) A repassar, a CONVENENTE, a importância referida na Cláusula Quarta, após a assinatura do mesmo nos meses de março, julho e novembro;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio em tela, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições ora acordadas;
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas do recurso transferido por força deste Convênio.

2.1.2 - A Convenente:

- a) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a prestação de contas do repasse financeiro, nos prazos e condições estabelecidas no art. 8° da Lei Municipal n° 1.923, de 23 de novembro de 2017, parte integrante deste convênio, constituída do demonstrativo de receita e da despesa e dos pagamentos efetuados, do extrato da conta bancária em que o recurso foi depositado, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução do repasse;
- b) Apresentar o número de abertura de conta bancária em Instituição Pública específica para movimentação do recurso;
- Utilizar os recursos financeiros oriundos deste Convênio exclusivamente no objeto da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA

3- Das Proibições

- 3.1- É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente para:
 - a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 - e) Realização de despesas com publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f) Repasses com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

4- Dos Recursos Financeiros

- 4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 2.468,98 (dois mil,quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa oi centavos); pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 822,99 (oitocentos e vinte dois reais e noventa e nove centavos), e 01 (u m a) n o v a l o r de R\$ 823,00 (oitocentos e vinte três reais); a primeira parcela no mês de março de 2018, a segunda parcela no mês de julho de 2018 e a terceira em novembro de 2018.
- 4.2 O valor de que trata o subitem 4.1 poderá ser alterado de acordo com o número de alunos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA

5- Da Transferência e Aplicação dos Recursos

5.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do CONVENENTE em conta bancária específica.

5.1.1 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

Banco: Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES;

Agência: 049;

Conta Corrente nº: 25.365.834

CLÁUSULA SEXTA

6 - Da Restituição

- **6.1** 1 A CONVENENTE se com promete a restituir o valor que lhe for transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:
 - a) Não for executado o objeto desse Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7-Da Rescisão

- 7.1 O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente a responder por perdas e danos particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com a Lei Municipal no. 1.923, de 23 de novembro de 2015;
 - b) Falta de apresentação das prestações de contas do repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

8 - Da Extinção

8.1 - Este Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - Da Fonte dos Recursos

9.1 - As despesas, decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica, constante no Orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) Dotação orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- b) Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- c) Fonte de Recurso: 070001.1236100312.042.33903900000
- d) Ficha: 242

CLÁUSULA DÉCIMA

10-Do Prazo

10.1 - O prazo de vigência deste Convênio é até 31/12/2018 com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11-Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro do juízo da Comarca de Marechal Floriano/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 22 janeiro de 2018.

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal Concedente

ÉDIA KLIPPEL LITTIG

Secretária Municipal de Educação e Esportes

SANDRA CÉLIA MEES

Diretora da EMPEF Bernardo Leonor Effgem

TESTEMUNHA: 1)NOME: TESTEMUNHA: 2) NOME CPF: